

ARCO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E COMUNICAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 – A **ARCO ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ARTE E COMUNICAÇÃO**, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital de São Paulo à Av. Imperatriz Leopoldina 1822 – conjunto 34 – Vila Leopoldina – CEP 05305-003, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado e terá sua existência regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 – A **ARCO** tem como objetivo primordial apoiar os laboratórios, núcleos, departamentos, centros e quaisquer outros grupos da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo em seus objetivos de estudar e colocar em prática atividades em parceria com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, e entidades do terceiro setor, objetivando desenvolver trabalhos nas áreas das comunicações, das tecnologias da informação e da produção midiática, bem como nas áreas das artes, do turismo, da educomunicação e da biblioteconomia e documentação, principalmente os relacionados a ações socioculturais e socioeducativas.

Artigo 3 - Para a consecução dos fins do artigo anterior a **ARCO** poderá:

I - Desenvolver projetos, pesquisas e estudos em quaisquer das áreas relacionadas no artigo 2;

II – Dar assessoria a empresas públicas e privadas, órgãos públicos, e entidades do terceiro setor para a elaboração e implementação de seus projetos socioculturais;

III – Promover ciclos de estudos, cursos, simpósios e outras atividades com o objetivo de aprimorar o conhecimento em quaisquer das áreas relacionadas no artigo 2;

IV – Transferir, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo, parte de seus rendimentos à Universidade de São Paulo para apoio ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Comunicações e Artes;

V – Desenvolver e executar projetos sócio-culturais, inclusive aqueles beneficiados pelas leis de incentivo fiscal;

VI – Instituir bolsas de estudos para o aperfeiçoamento profissional, bem como dar apoio à participação em congressos no Brasil e exterior aos que atuam nas áreas do interesse da **ARCO**;

VII – Articular, desenvolver e executar atividades com outras instituições nacionais e estrangeiras, que tragam benefícios a ECA.

§ Único – A **ARCO** dedica-se às suas atividades por meio da execução direta e ou indiretamente de projetos, programas ou planos de ações.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4 - Constituem o patrimônio da **ARCO** todos os direitos, bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por:

I – Compra, doações ou por qualquer outro meio lícito de aquisição, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

II - Rendas originárias de seus bens;

III - Vendas de produtos ou serviços produzidas por si ou por terceiros;

IV - Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

V - Legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

VI - Parte dos resultados líquidos provenientes de suas próprias atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, seja incorporada ao patrimônio;

Artigo 5 - Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, para realizar a operação.

§ Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 6 - A **ARCO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Artigo 7 - Constituem fontes de recursos da **ARCO**:

- I – Contribuições dos Associados;
- II – Subvenções financeiras, convênios e parcerias com o Poder Público, empresas públicas e privadas, entidades congêneres e outros;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos,
- V – Promoções beneficentes, arrecadação de rifas e sorteios,
- VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Instituição, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens,
- VII – Contribuições decorrentes da realização de projetos, doações e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 8 - Todos os recursos adquiridos nas formas descritas no artigo anterior serão destinados exclusivamente para atividades que visem o fiel cumprimento dos objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - Compõem esta Entidade as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que a 13 de setembro de 2001 participaram da reunião de fundação e assinaram a respectiva Ata de Fundação;
- b) Efetivos: os que se inscreveram após a fundação, tendo seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- c) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo, paguem as contribuições correspondentes.

§ Único – É direito de o associado demitir-se, quando julgar necessário, encaminhando pedido para apreciação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - Compete aos associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo o que julgar de interesse da Entidade e próprio dos seus objetivos e finalidades;
- e) Recorrer a Assembléia Geral de decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, inclusive do decreto de exclusão.

§ Único - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela **ARCO**.

Artigo 11 - Devem os associados fundadores e efetivos:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Participar das atividades associativas;
- c) Comparecer a reuniões e assembleias sempre que convocados;
- d) Pagar a contribuição pecuniária anual que for fixada;
- e) Atuar com zelo nos cargos diretivos e das comissões que aceitarem, bem executando as tarefas que lhes forem atribuídas;
- f) Lutar pela consecução de todos os objetivos da Entidade;
- g) Representar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral contra atos ou fatos que julgarem lesivos ou nocivos aos interesses da **ARCO**;
- h) Manter conduta compatível com as altas finalidades da Entidade.

§ Único - É vedado aos associados o uso da **ARCO** para avais, fianças e endossos.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Os associados estão sujeitos às penas de advertência e eliminação a serem aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por descumprimento do Estatuto.

§ 1º – O Conselho Deliberativo comunicará ao associado, por escrito, no prazo máximo de dez dias, a sua pena de advertência ou eliminação.

§ 2º – O associado terá 30 dias para recorrer a **ARCO** de sua pena, a partir de sua comunicação. Neste caso, o Conselho Deliberativo terá 30 dias, a contar a partir do recebimento do recurso, para realizar uma Assembléia Geral para julgar o recurso.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo, até a decisão da Assembléia Geral.

SEÇÃO III - DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 13 Os associados fundadores, e efetivos, de acordo com a sua categoria, contribuem anualmente com o valor mínimo fixado pela Assembléia Geral ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 14 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ **Único.** Os associados dispensados da contribuição financeira conforme o disposto neste artigo terão suspensos os direitos previstos no artigo 4 desse Estatuto, até que retornem a normalidade da sua contribuição financeira.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos administrativos da **ARCO**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, tem a participação dos associados fundadores e efetivos a quem compete privativamente:

- a) Aprovar o Regimento Interno da **ARCO**;
- b) Eleger e empossar a mesa diretora de seus trabalhos;
- c) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e suplentes;
- d) Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- e) Aprovar, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária, o balanço e os relatórios anuais elaborados pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre a extinção da Entidade e o destino específico de seu patrimônio;
- g) Suspender e/ou destituir o mandato de membros da Diretoria Executiva e demais órgãos, após processo a ser realizado pelo Conselho Deliberativo, com ampla defesa dos acusados, cujos procedimentos serão previstos e melhor detalhados no Regimento Interno.
- h) Aprovar o recebimento e doações;
- i) Autorizar por maioria absoluta a venda de imóveis da **ARCO**;
- j) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **ARCO** e a parte que poderá ser destinada à Escola de Comunicações e Artes;

Artigo 17 - À Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada dois (dois) anos, no mês de setembro para eleger o Conselho Deliberativo, podendo tratar de outros assuntos, desde que constantes da ordem do dia; e
- b) A cada ano, no mês de julho, para apreciação do relatório das atividades, definir a política de atuação da **ARCO**, aprovar o plano anual de atividades e aprovação das contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, obrigatoriamente encerrado até 30 de junho.
- c) Em caso de atraso, na apresentação do balanço, este será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias além do estipulado na alínea "b"; e
- d) Extraordinariamente, em qualquer época, desde que regularmente convocada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ou nos casos previstos pelo Artigo 12 parágrafo segundo.

§ 1º - O Edital ou Carta de Convocação da Assembléia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamadas e a ordem do dia a ser apreciada, analiticamente expressa.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante edital afixado no quadro de avisos na sede da instituição, bem como carta dirigida ou comunicação escrita eletrônica (e-mail) a todos os associados fundadores e efetivos, sendo especificado local, dia, hora e pauta da Assembléia.

Artigo 18 - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada com a presença de mais da metade dos associados fundadores e efetivos. Com qualquer número considerar-se-á instalada 30 (trinta) minutos após a hora estipulada para a primeira convocação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo ao menos 3 (três) representantes da ECA e 5 (cinco) suplentes, que seguirão a mesma proporcionalidade dos titulares, eleitos pela Assembléia Geral por um período de 2 (dois) anos, competindo-lhe:

- a) Definir a política de atuação da **ARCO** e aprovar o plano anual de atividades;
- b) Criar comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo;
- c) Aprovar o plano de cargos e salários do pessoal técnico, científico e administrativo da **ARCO**;
- d) Aprovar a proposta orçamentária anual;
- e) Examinar, em primeira instância, os relatórios anuais de atividades e contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os para avaliação e aprovação final da Assembléia Geral;
- f) Suspender o mandato de seus membros e da Diretoria Executiva, após o processo interno, com ampla defesa dos acusados, e possibilidade de recurso à Assembléia Geral;
- g) Convocar os suplentes para o preenchimento das vagas do Conselho Deliberativo e que ocorrem nos impedimentos ocasionais, empossando-os;
- h) Julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e apreciar as sugestões que lhe forem submetidas;
- i) Opinar sobre o relatório e contas da Diretoria Executiva;
- j) Convocar a Diretoria Executiva ou, individualmente, cada um de seus membros para esclarecimentos de interesse da Entidade, com prévia indicação do assunto, convocação essa com prazo de 5 (cinco) dias por meio de carta protocolada.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença mínima de mais da metade dos seus membros efetivos.

Artigo 20 - Será declarado vago o cargo de membro do Conselho Deliberativo que faltar, anualmente, sem justificção, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º - Ocorrendo vaga por faltas não justificadas por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro, será indicado e empossado pelos membros, remanescentes, do Conselho Deliberativo o suplente, pela ordem de inscrição na chapa que o elegeu, para a vacância verificada.

§ 2º - Não havendo suplente, o Conselho Deliberativo, por seus membros, remanescentes, recomporá o seu quadro de membros efetivos e suplentes, elegendo por meio de Assembléia Geral os associados que estejam na plenitude de seus direitos e deveres, empossando-os devidamente, cumprindo os indicados o prazo faltante dos mandatos para os quais foram escolhidos, na medida do possível.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, com voto de qualidade apenas, preparando-as devidamente, nomeando relator para assuntos mais relevantes, quando julgar necessário;
- b) Nomear, dentre os membros presentes do Conselho Deliberativo, um(a) secretário(a) para responsabilizar-se pela documentação e atas do Conselho;
- c) Nomear um dos membros do Conselho Deliberativo para assumir a direção da Entidade em caso de renúncia coletiva da Diretoria, até manifestação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos trinta (30) dias subsequentes ao fato, na forma prevista pelo Art. 16 letra c;
- d) Nomear substitutos eventuais dentre os membros do Conselho Deliberativo para exercício das vagas em aberto.
- e) Convocar a Assembléia Geral quando autorizado pelo Conselho em regime extraordinário, e ordinariamente nos prazos estatutários;
- f) Empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, após as eleições procedidas conforme Regimento Interno casos de vacância ou impedimento.
- g) Exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a – Diretor Executivo;
- b – Diretor Administrativo;
- c – Diretor Financeiro.

§ Único - Terá duração de dois anos o mandato da Diretoria Executiva, renovável por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 23 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar e prover cargos executivos ou técnicos, remunerados ou não, que estejam previstos nestes Estatutos quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade;
- b) Elaborar, submeter ao Conselho Deliberativo e executar seu plano de atividades;
- c) Submeter a apreciação e aprovação de Conselho Deliberativo relatório anual das atividades e sua prestação de contas com balanço encerrado, até trinta (30) dias após o encerramento do exercício;
- d) Elaborar o Regimento Interno da Entidade após a aprovação pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo;
- e) Admitir, licenciar e excluir associados, observadas as normas estipuladas nos Estatutos e no Regimento Interno;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, o plano de cargos e salários do pessoal técnico, científico e administrativo da ARCO;
- g) Aprovar a admissão de funcionários e a fixação dos respectivos vencimentos, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e Regimento Interno resolvendo os casos omissos, dentro das suas atribuições.

§ 1º - Será declarado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva que faltar, anualmente, sem justificação, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - Ocorrendo vagas por faltas não justificadas por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro da Diretoria, serão as mesmas preenchidas pelos demais membros na forma prevista por estes Estatutos.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, afastamento ou impedimento de mais de dois (2) de seus membros, o Conselho Deliberativo indicará um associado e lhe dará posse para exercer as funções pelo tempo faltante para o cumprimento do mandato em curso.

Artigo 24. - Ao Diretor Executivo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva assinando com o Presidente do Conselho Deliberativo as respectivas Atas, juntamente com quem mais de direito;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- d) Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade;
- e) Assinar correspondências, contratos e distratos;
- f) Visar contas, autorizar despesas e pagamentos, assinando cheques e documentos de operações bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo, segundo dispuser o Regimento Interno no tocante a aprovações de gastos e pagamentos;
- g) Admitir em nome da Diretoria os empregados necessários e fiscalizar o trabalho dos mesmos, determinando a execução do plano de atividades, assim como demiti-los quando preciso;
- h) Apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, "ad-referendum" destas;
- i) Nomear os dirigentes de órgãos que venham a ser criados.

Artigo 25. - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar as atividades administrativas da ARCO;
- b) Substituir o Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- c) Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade;
- d) Lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, após secretariá-las;
- e) Superintender todos os serviços de secretaria, assinando com o Diretor Executivo toda a correspondência, quando necessário;
- f) Manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e fichário dos associados.

Artigo 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Elaborar o orçamento-programa da ARCO em conjunto com a Diretoria Administrativa;
- b) Acompanhar a execução do orçamento;
- c) Elaborar o balanço anual;
- d) Movimentar, com o Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo, as contas bancárias;
- e) Responsabilizar-se pelo patrimônio da ARCO;
- f) Organizar a escrituração contábil da Entidade, apresentando mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior e o balanço anual de cada exercício, sempre assinado em conjunto com o Diretor Executivo;
- g) Publicar o balanço anual;
- h) Promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber os valores que a ela se destinam;
- i) Efetuar pagamentos autorizados na forma do que dispuser o Regimento interno;
- j) Emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo;
- k) Depositar todo numerário da Entidade em contas bancárias; e
- l) Preparar relatórios e prestação de contas da Diretoria Executiva nos prazos estatutários.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 – Anualmente, após a aprovação da Assembléia Geral ordinária, a **ARCO** tornará público o seu balanço.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 29 – O Regimento Interno estabelecerá as formas de participação dos profissionais de comunicação, externos à Escola de Comunicações e Artes da USP, nas atividades da **ARCO**.

Artigo 30 – Os Empregados da **ARCO** ficarão sujeitos ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de serviços autônomos.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria Executiva.

Artigo 32 – Em caso de dissolução da **ARCO**, o seu patrimônio existente será destinado à Escola de Comunicações e Artes da USP.

Artigo 33 - Este Estatuto alterado e com redação consolidada, entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral revogada disposições em contrário.

São Paulo, 17 de Junho de 2009.

Ismar de Oliveira Soares
Presidente do Conselho Deliberativo
RG: 4.353.957 / CPF: 309.613.008-68